



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 92, DE 2011

Altera a redação do inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, para reduzir, em cinco anos, a idade exigida para aposentadoria dos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201. ....

.....  
§ 7º....

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos, em benefício de ambos os sexos, o limite para os trabalhadores rurais e para remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando suas terras, e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os quilombos, focos de resistência dos afrodescendentes contra o escravismo, são parte relevante da história, da cultura e da formação do Estado brasileiro. Mais recentemente eles se tornaram centros de luta política pela direito à permanência e ao reconhecimento legal de posse das terras ocupadas, defendendo a subsistência e a manutenção de sua cultura, com práticas, crenças e valores específicos. Nesse espaço, então, lutam os quilombolas pelo direito de serem proprietários mas, também, pelo direito de manutenção de suas tradições, reserva de memória histórica e ambiente ao qual estão habituados.

Com o reconhecimento da propriedade das terras, pela Constituição Federal de 1988, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos “remanescentes das comunidades dos quilombos”, o processo de luta avançou. Mas, não se trata apenas de reconhecer o direito a um título fundiário e cartorial, como compensação que a nação brasileira faz ao período de escravidão. Trata-se do início de uma política de ação afirmativa visando corrigir os efeitos da exclusão social que acompanha a história dos afrodescendentes. Trata-se, também, da elevação dos indicadores de cidadania desse segmento social pouco assistido rumo a uma igualdade plena.

É claro que o conceito de quilombo e a idéia de “remanescência” e de comunidade, presentes no texto constitucional, ainda suscitam inúmeros debates. Em última instância, todas as questões sociais, relativas aos afrodescendentes estão interrelacionadas.

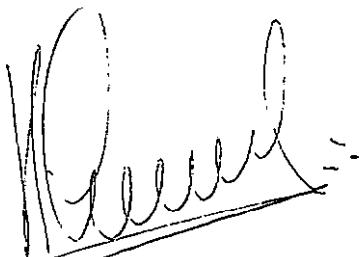
Nossa proposta, entretanto, não tem a pretensão de fixar conceitos e interpretações. Pretendemos, simplesmente, o reconhecimento de que os quilombolas, assim como os trabalhadores rurais, trabalham em condições diferenciadas em relação aos trabalhadores urbanos. Merecem, portanto, um tratamento previdenciário diferente, com redução na idade de aposentadoria, em cinco anos.

Historicamente, a sustentação econômica dos quilombos está fundamentada em trabalho agrícola, extrativista, minerador e pastoril. Os remanescentes trabalham também com pequenos comércios e prestação de serviços. São atividades que demandam esforço físico e, via de regra, envolvem uma submissão maior aos fatores naturais. A redução proposta

da idade mínima exigida para aposentadoria, então, é justificável por razões sociais, culturais e histórias, e, principalmente, pela natureza do trabalho desenvolvido pelos quilombolas.

Diante do grande alcance social da proposta, estamos convencidos de que nossa iniciativa merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,



Senador VICENTINHO ALVES

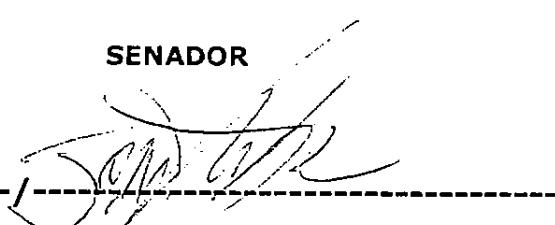
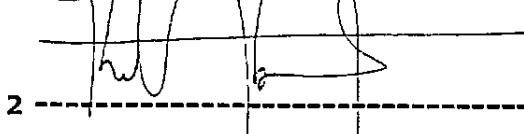
## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**AUTOR:** Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

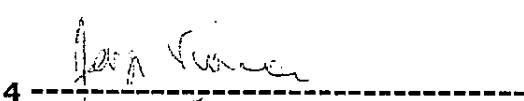
**EMENTA:** Altera a redação do inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal, para reduzir, em cinco anos, a idade exigida para aposentadoria dos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras e dá outras providências.

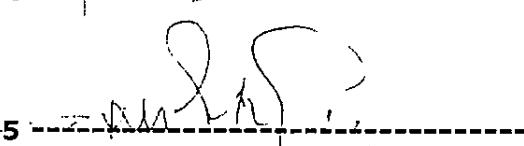
**ASSINATURA**

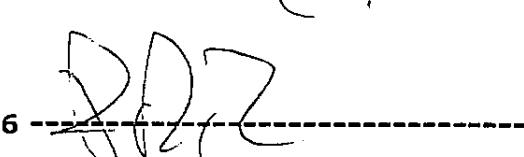
**SENADOR**

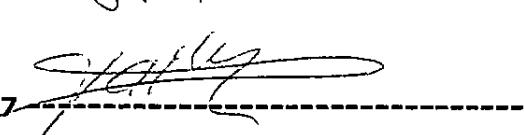
1 -    
2 -  , KATIA ABREU

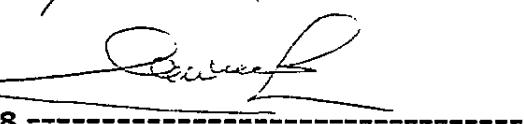
3 -  , MARIA DO CÉU ALVES

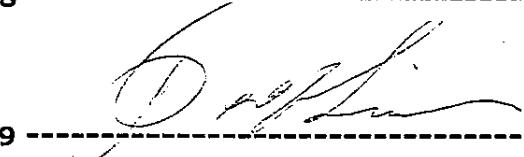
4 -  , JORGINHO

5 -  , JOSÉ ROBERTO

6 -  , PP/RS

7 -  , LAERTE

8 -  , ANA AMELIA - (PP/RS)

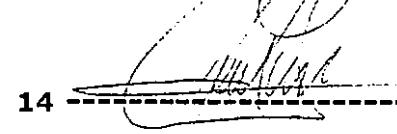
9 -  , PEDRO SIMON

10 -  , RECLITO CORIOLANO

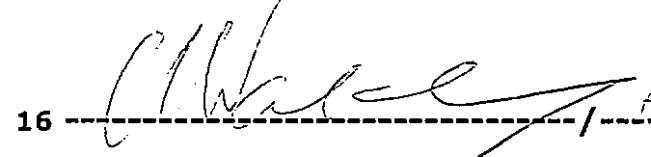
11 -  , Paschoal Melo

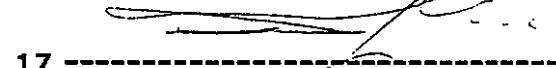
12 -  , Joao DURVAL

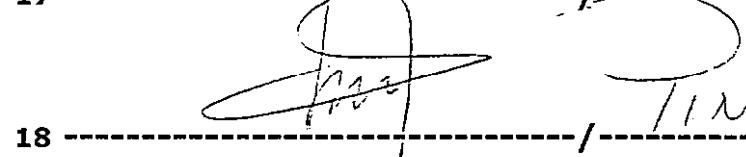
13 -  , EDMUNDO BRAGA

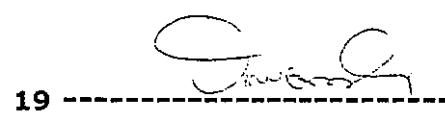
14 -  , Gordon Braks

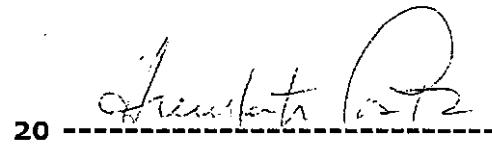
15 -  , Jucá das Flores e Sóuza

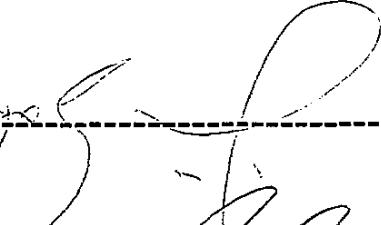
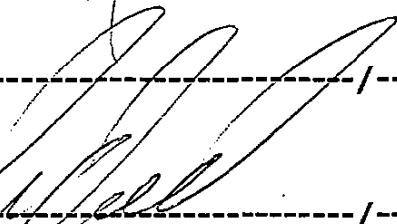
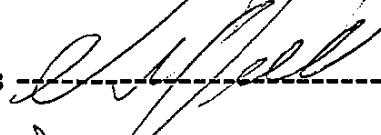
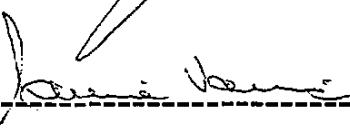
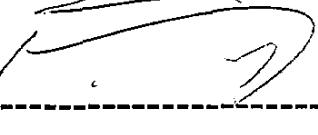
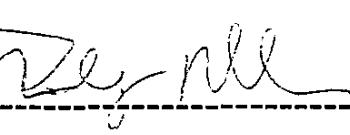
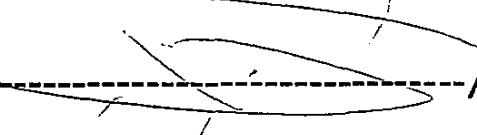
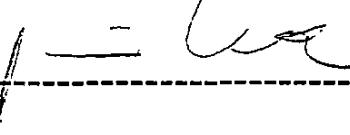
16 -  , Antonio Carlos Vilela

17 -  , MOACIR DO

18 -  , TINKERTO

19 -  , VANESSA

20 -  , AMERSON COSTA

- 21  , Alberto Souza / Pedro  
Souza
- 22 
- 23  , Pedro Souza
- 24  , Pedro Souza
- 25  , Angel Pátes
- 26  , Wellington Dias
- 27  , Rodriguez Ballemberg
- 28  , Raúl Dolfe
- 29  , Isaac Anaya
- 30 ----- / -----

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

# **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

### Seção III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 16/09/2011.